

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Eleição do Diretor

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de recrutamento e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Padre Bartolomeu de Gusmão, Lisboa, que integra os seguintes estabelecimentos de educação/ensino: Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim-de-infância Engenheiro Ressano Garcia, Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim-de-infância Rainha Santa Isabel, Escola Básica do 1º Ciclo n.º 72 e Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 1º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
3. Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, com cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei

- n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão do número 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.
5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura

1. Não sendo aprovada a recondução do director cessante o Conselho Geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.
2. O procedimento concursal para preenchimento do cargo do director é obrigatório, urgente e de interesse público.
3. O aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Referência ao estabelecimento de ensino, Agrupamento Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, para que é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal, estão fixados no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3.º

Publicitação

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, a Escola Básica e Secundária Padre Bartolomeu de Gusmão;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em <http://www.e-josefadedobidos.edu.pt/>;

- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, em <http://www.dgae.mec.pt/web/14650/diretor-procedimento-concursal1>;
- d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
- e) Divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha a referência em Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, em <http://www.e-josefadedobidos.edu.pt/> e nos Serviços Administrativos, deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;
 - b) Projeto de Intervenção para Agrupamento de Escolas contendo:
 - i. Identificação de problemas;
 - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da acção;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;

- g) Registo Criminal actualizado, de acordo com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
 - h) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
 - i) Fotocópia de comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
 3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, e este se encontre no Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão.
 4. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.
 5. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 1 do presente artigo não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4, redigidas com o tipo de letra Trebuchet MS, tamanho 10 e espaçamento 1,5.

Artigo 6.º

Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Especializada, do Conselho Geral, designada para o efeito, de acordo com o ponto 1 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, constituída nos termos do número seguinte.
2. Respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral, a comissão referida no número anterior é constituída por cinco membros de acordo com o Regulamento do Conselho Geral:
 - a) O Presidente do Conselho Geral;
 - b) Um representante do pessoal docente;
 - c) Um representante do pessoal não docente;
 - d) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante da autarquia;
3. A Comissão é presidida pelo Presidente do Conselho Geral.
4. A Comissão referida no ponto 2 do artigo 6.º do actual regimento, procede à apreciação das candidaturas procedendo ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não os preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do código do procedimento administrativo.
5. Será elaborada a lista de candidatos excluídos e admitidos, sendo afixada em local apropriado para o efeito nas instalações da escola sede do Agrupamento, Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

6. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos no procedimento concursal deve ser publicada no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
7. Todos os interessados devem ser notificados por email da lista provisória de candidatos excluídos e admitidos.
8. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da lista de candidatos excluídos e admitidos.
9. Cabe ao Conselho Geral decidir, os recursos, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 7º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são avaliadas pela Comissão Especialmente do Conselho Geral, de acordos com os pontos 2 e 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente os seguintes critérios:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.
3. Os critérios são verificados de acordo com uma tabela avaliativa em anexo ao presente regimento, e que dele faz parte integrante.
4. Após a avaliação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
5. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
6. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
7. Durante todo o processo de avaliação dos candidatos a Comissão Especializada do Conselho Geral obriga-se ao sigilo até à entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral apresentado em reunião de Conselho Geral para o efeito.

Artigo 8º

Discussão e Apreciação em Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Especializada, apresentado em reunião, podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição oral dos candidatos.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
4. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 9º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, correspondendo ao mínimo de 11 (onze) votos expressos.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 10º
Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escola Padre Bartolomeu de Gusmão.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 11º
Notificação de Resultados

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.
2. A lista definitiva de graduação referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, a Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.
3. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 12º
Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 13º
Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 12º.
Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a) O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral Tem reunião de ____de março de 2017

O Presidente do Conselho Geral

Rui Daniel Silvestre Ferreira